



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

## CONTRATO Nº 167/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018

Processos n.º 002083/2018 de 02 de maio de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA**, CNPJ Nº 27.053.735/0001-30, situada na Rua Aleixo, 82 - Horto - Vitória/ES, Cep 29.045-170, representada pelo **Sr. Aluizio SA dos Santos**, brasileiro, casado, CPF Nº 035.938.437-49 e CEI Nº 140.214, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição **relógios eletrônicos de ponto e bobinas de papel**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 17.138,90 (dezessete mil cento e trinta e oito reais e noventa centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ao fornecimento dos materiais e instalações tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, mão de obra, locomoção; alimentação, hospedagem, ferramentas, matérias para instalação, parafusos, buchas e todo material correlato, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material, bem como da conclusão das instalações dos equipamentos, suas devidas configurações e testes, e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 000020601030100082.022 - manutenção das ações básicas de saúde - pab - 33903000000 - material de consumo - ficha: 00017 - fonte de recurso: 1203000000; e
- b) 000020601030100082.022 - manutenção das ações básicas de saúde - pab - 44905200000 - equipamento e material permanente - ficha: 00023 - fonte de recurso: 1203000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser fornecido em uma única parcela, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Anna Mattos s/nº, centro, Itarana - ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no horário de funcionamento (07 às 11 e de 13 às 16 horas).

7.2 - As instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa vencedora, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para instalação do objeto, nas seguintes localidades:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde de Itarana - ES. (Motoristas):** Praça Ana Matos S/N - Centro - Itarana/ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- b) **Unidade Saúde da Família de Praça Oito:** Praça Oito - Zona Rural - S/N - Itarana/ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- c) **Posto de Saúde de Santa Terezinha:** Rua Projetada - S/N - Santa Terezinha - Itarana-ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- d) **Posto de Saúde do Meneghel:** Santo Antônio do Sossego - Meneghel - Zona Rural - S/N - Itarana - ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- e) **Unidade de Saúde da Família de Baixo Sossego (Rizzi):** Rizzi - Zona Rural - S/N - Itarana - ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- f) **Unidade de Saúde da Família Bela Veneza:** Bela Veneza - Zona Rural - S/N - Itarana-ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- g) **Unidade de Saúde da Família de Limoeiro de Santo Antônio:** Limoeiro de Santo Antônio - Zona Rural - S/N - Itarana-ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- h) **Posto de Saúde de Santa Joana:** Santa Joana - Zona Rural - S/N - Itarana-ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas;
- i) **Posto de Saúde de Santa Rosa:** Auto Santa Rosa - Zona Rural - S/N - Itarana-ES.



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas; e

j) **Unidade Saúde da Família de Barra de Jatibocas:** Barra de Jatibocas - Zona Rural - S/N - Itarana-ES. Horário de Funcionamento: 07:00 as 11:00 - 13:00 as 16:00 horas.

7.3 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais e instalações tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, mão de obra, locomoção; alimentação, hospedagem, ferramentas, matérias para instalação, parafusos, buchas e todo material correlato, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas no CONTRATO.

#### **7.4 - Da Aceitação do Objeto**

7.4.1 - O(s) objeto(s) a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste EDITAL;
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.

7.5 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo fiscal responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.6 - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, e assinatura do servidor fiscal da contratante responsável pelo recebimento.

7.7 - Entregue o objeto desta licitação, a Secretaria deverá recebê-lo por servidor fiscal, desde que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- c) O objeto ofertado seja novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;
- d) A especificação esteja em conformidade com a proposta da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO**

8. 1 - O objeto deverá possuir Garantia e Suporte de configuração e operação dos equipamentos de 01(um) ano, incluindo peças e serviços, a partir da data de aquisição;

8. 2 - A qualidade dos produtos fornecidos será fiscalizada por servidor que notificará a contratada quando ocorrer qualquer irregularidade.

8. 3 - Durante o período de vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

- a) Providenciar a correção ou a substituição do todo o produto ofertado que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas sem ônus para a Administração. A empresa poderá levar o equipamento para reparo na sua sede, caso julgue necessário, podendo ser reparado no próprio local de instalação. Caso a empresa leve o equipamento para reparo, a mesma se responsabilizara em deixar outro no local.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- b) Efetuar o reparo ou a substituição no prazo máximo de até 10 dias úteis do produto ofertado, que apresentar defeitos de fabricação, a partir da notificação;
- c) Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;
- d) Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de utilização, comprováveis por laudo pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DEVERES DAS PARTES**

##### **9.1- Compete à Contratada:**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município, tais como: Peças, Mão de Obra, Fios, Ferramentas e deslocamento até os locais.
- b) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato;
- c) Instalar os equipamentos nos locais indicados no item nº 7 deste contrato, sem ônus adicionais.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a aquisição e prazo de garantia do objeto;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato;
- i) Responder pelos danos causados diretamente a SEMUS ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- j) Entregar os objetos na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, acompanhados de suas respectivas notas fiscais que deverão conter a identificação da marca e suas especificações, e após aprovação de servidor Fiscal designado, que atestara sobre a qualidade e funcionalidade, os objetos serão direcionados para sua instalação nos locais indicados no item nº 7 deste contrato, estando sujeito a alterações por parte da Semus, sendo que o ônus do frete e dos demais serviços oriundos a instalação correram por conta da Contratada.

##### **9.2 - Compete à Contratante:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo gestor da Secretaria;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 10.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula:

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

11.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

12.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

12.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

13.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de outubro de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA**

Sr. Aluizio SA dos Santos

**Testemunhas:**

.....

.....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000167/2018

Pregão Presencial Nº 000028/2018

Empresa: EBALMAQ COMERCIO E INFORMATCIA LTDA-EPP

CNPJ: 27.053.735/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
002	00017-12 03000000	10	CX	BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PAPEL TERMOSENSÍVEL (DURABILIDADE DE 05 ANOS) DIMENSÕES 57MM X 300M ESPESSURA DO TUBO DA BOBINA: 12 MM 56G/M EMBALAGEM CAIXAS COM 06 UNIDADES - Henry / 57 x 300	Henry / 57 x 300	113,99	1.139,90
001	00023-12 03000000	10	UN	RELOGIO DE PONTO ELETRONICO RELOGIO DE PONTO – controle de ponto eletrônico homologado pela Portaria nº 1510/2009 MTE e IMETRO com leitor biométrico e leitor de Proximidade; • Impressora e com Mecanismo de troca rápida e fácil da bobina e com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos; • Gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; inviolável; • Permite o cadastro dos dados do empregador, local de trabalho e funcionários na memória de trabalho; • Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão; • Armazena na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; • Sistema de proteção com sensores para evitar a violação do equipamento; • Possui sistema de Nobreak que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica durante 04 horas e sistema de corte inteligente da energia do Nobreak para evitar danos ao mesmo; • Possui porta fiscal USB para que possa armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; • Possui porta USB adicional para fins de coleta de dados e atualização de configurações; • Leitor biométrico tipo óptico, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1: 1 e 1: N; • Capacidade de no mínimo 3000 digitais de armazenamento; • Impressora de alta resolução térmica com guilhotina para corte automático do papel; • Teclado externo de no mínimo 16 teclas, com teclas de funções; • Display gráfico (LCD); • Leitor de Proximidade; • Sinaliza a marcação de ponto efetuada com sucesso, erro da leitura, não cadastrado, fim de papel, erro na impressão e travamento do relógio; Comunicação: Pendrive (USB) e rede local. Garantia e Suporte	Henry / Prisma Super Facil R2 Advanced	1.599,90	15.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Fundo de Saúde de Itarana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				a) Garantia mínima de 12 (doze) meses. b) Suporte de configuração e operação dos equipamentos por, no mínimo, 12 (doze) meses. - Henry / Prisma Super Facil R2 Advanced			
						Total	17.138,90
						Total Geral	17.138,90

Itarana/ES, 08 DE OUTUBRO DE 2018

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Ademar Schneider**  
**Prefeito Municipal de Itarana**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**EBALMAQ COMERCIO E INFORMATCIA LTDA-EPP**  
**Sr. ALUIZIO SA DOS SANTOS**